



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI N.º 768/75

Autoriza permuta de terrenos doados pelo Município.

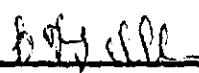
O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam a PRECON - Premoldados de Concreto e Cimento S.A., sediada neste Município, e a CIA. DE ENGENHARIA E MECÂNICA METALURGICA - CEMM, com sede em Belo Horizonte, autorizadas a permutarem entre si os terrenos que lhes foram doados pela Municipalidade de Pedro Leopoldo, nos termos das Leis Municipais de ns. 738 e 706, de 26 de junho de 1974 e 2 de outubro de 1973, respectivamente, respeitadas as restrições e condições nelas estabelecidas, as quais deverão constar, obrigatoriamente, das respectivas escrituras de permuta.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor esta Lei na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO, 30 de janeiro de 1975.



CESAR JULIÃO DE SALES
Prefeito Municipal